



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

121629/24

EXERCÍCIO: 2024

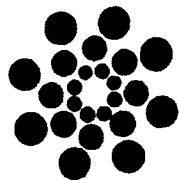
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 31/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00075/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO FERREIRA DE SOUSA.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas



ONCOLIFE

Excelência no Tratamento do Câncer

ORÇAMENTO

PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA PORTADOR DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE CID: C18.1, NECESSITA DE ABORDAGEM CIRURGICA ONCOLÓGICA ESPECIALIZADA.

CIRURGIA PROPOSTA: RESSECÇÃO ALARGADA TUMOR DE INTESTINO + LINFADENECTOMIA RETROPERITOENAL

EQUIPE MÉDICA COMPOSTA:

02 CIRURGIÕES ONCOLÓGICOS COM RQE

01 INSTRUMENTADOR CIRURGICO

01 ANESTESISTA

AUXILIAR ANESTESIA

VALOR TOTAL: 13.427,32

CAMPINA GRANDE 25/10/24



EDIFÍCIO CENTRO MÉDICO SÃO PAULO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 603 - SALA 101

PRATA - CAMPINA GRANDE - PB



(83) 9.8616-8790



(83) 2153-1762



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PARECER JURÍDICO

Itaporanga/PB, 10 de outubro de 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024.

PROCESSO Nº 202/2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA. POSSIBILIDADE DE OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DAS PESSOAS OU SERVIÇOS. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Setor de Licitações acerca da análise jurídica sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.

Através do Processo Administrativo a Secretaria demandante justificou que:

Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente.

Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.

Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.

A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir à saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque ao Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, elaborada pela diretoria de Compras, Dotação Orçamentária, termo de aprovação do termo de referência, minuta do contrato, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É usual afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública, o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras¹.

A **dispensa de licitação** é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém, a lei determina a dispensa (contratação direta) por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou mesmo acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

Nesse contexto, observa-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93/Marçal Justen Filho. –18. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

Ab initio, quanto à modalidade proposta, é imperioso trazer à baila o **conceito de emergência**, especificamente, no ramo de direito público. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

Quanto aos pressupostos dessa forma de contratação direta, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Assim sendo, deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

A expressão “prejuízo”, constante na norma supratranscrita, deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

Acerca do tema, coaduna o Tribunal de Contas da União:

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada a efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge).

(...)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Não obstante, deve-se ter em vista ainda que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância de outros requisitos constantes na Lei de Licitações, tais como os previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, a fim de evitar contratações abusivas e em harmonia ainda com a busca da melhor proposta.

Com efeito, depreende-se nos autos que mesmo tendo publicado aviso de convocação de interessados em apresentar proposta e enviar solicitação de proposta de preço para empresas da região, a pesquisa mercadológica, realizada pela Diretoria de Compras, obteve uma única proposta devido a urgência da demanda, ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.492.843/0001-01.

Com objetivo de verificar se os preços apresentados se justificam, foi consultado o ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.492.843/0001-01, o único a enviar proposta pois o tratamento do paciente foi iniciado lá e é algo com muita urgência, mas a proposta do fornecedor se encontra dentro dos parâmetros dos preços de mercado.

Outrossim, importante frisar que através do Termo de Referência, a secretaria demandante afirmou que os quantitativos pretendidos são suficientes para atender a demanda urgente pelo até 31 de dezembro, estando justificado as quantidades.

Nesse diapasão, a Secretaria de Finanças, atestou existir previsão orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas, indicando as rubricas pertinentes.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica, opina favoravelmente a contratação direta, através de dispensa emergencial, da participante ONCOLIFE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

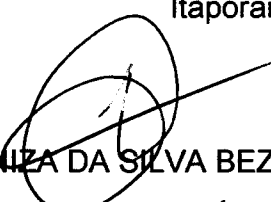
SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.492.843/0001-01, nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, nos termos do art. 75, inciso VII c/c art. 72, da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, no sentido de efetuar a contratação direta, através de dispensa de emergencial, da participante ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.492.843/0001-01.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga-PB, 28 de Outubro de 2024.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 23639.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que caracteriza as condições da contratação, o qual constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído da Plataforma Banco de Preços, contratos celebrados pela Prefeitura de Itaporanga, preços praticados por fornecedores locais, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseiam os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar contratação direta nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho o presente processo, solicitando que seja observada a sugestão do setor demandante, qual seja, a contratação direta, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.

Itaporanga-PB, 28 de Outubro de 2024.



DIVALDO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ORÇAMENTO

PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA PORTADOR DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE CID: C18.1, NECESSITA DE ABORDAGEM CIRURGICA ONCOLÓGICA ESPECIALIZADA.

CIRURGIA PROPOSTA: RESSECÇÃO ALARGADA TUMOR DE INTESTINO + LINFADENECTOMIA RETROPERITOENAL

EQUIPE MÉDICA COMPOSTA:

02 CIRURGIÕES ONCOLÓGICOS COM RQE

01 INSTRUMENTADOR CIRURGICO

01 ANESTESISTA

AUXILIAR ANESTESIA

VALOR TOTAL: 13.427,32

CAMPINA GRANDE 25/10/24



EDIFÍCIO CENTRO MÉDICO SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 603 - SALA 101
PRATA - CAMPINA GRANDE - PB



(83) 9.8616-8790



(83) 2153-1762



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Denise Lemos Veriato - **MATRÍCULA:** 108001.
E-MAIL: smsaudeitaporanga@gmail.com - **TELEFONE:** (83) 99654-7532.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.

A presente demanda visa à contratação emergencial de serviço médico especializado para a realização de uma cirurgia de colectomia no paciente Damião Ferreira de Sousa, que se encontra em estado grave de saúde. A urgência se deve à necessidade imediata de intervenção cirúrgica, sob risco iminente de complicações fatais, conforme apontado no laudo médico anexo.

A cirurgia de colectomia é um procedimento necessário para a remoção total ou parcial do cólon, comumente indicada em casos de doenças intestinais graves, como perfurações, obstruções intestinais, colite grave, ou câncer. No caso do paciente, o diagnóstico médico indica que a não realização do procedimento dentro de um prazo muito curto pode acarretar sérias complicações, colocando em risco sua vida.

Devido à gravidade e à urgência da condição do paciente, não há tempo hábil para a realização de um processo licitatório tradicional, o que caracteriza a necessidade de contratação direta emergencial, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação sem licitação em casos de emergência, quando há risco à segurança de pessoas ou serviços essenciais.

Portanto, a demanda tem como objetivo salvaguardar a vida do paciente, assegurando-lhe o atendimento médico adequado e imediato, garantindo assim a prestação de um serviço de saúde essencial.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: Até 31 de Dezembro.

3.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: No local da prestação do serviço. O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da SECRETARIA DE SAÚDE, localizada na AVENIDA PADRE LOURENÇO, ITAPORANGA-PB - CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

3.3. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.4. FISCAL DO CONTRATO: Maria José Da Silva, Matrícula: 4105.

3.5. GESTOR DO CONTRATO: Denise Lemos Veriato, Matrícula: 108001.

3.6. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 dias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga-PB, 24 de Outubro de 2024



DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA**, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora concluída no dia 02/10/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, foram observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Consulta com fornecedores locais;
- 1.2. Consulta do Banco de preços.

- 2.1. ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA, opera com o CNPJ 33.492.843/0001-01.

- 3.1. Nenhum;

- 4.1. Foram consultados os fornecedores locais existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- a média,
 a mediana ou
 o menor dos valores

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência para análise e aprovação.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 25 de Outubro de 2024.

Ana Eudocia de Araújo
ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
Setor de Compras

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA.

Valor R\$ R\$ 13.427,32 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);


Programas:

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de Outubro de 2024


Prefeitura Municipal de Itaporanga
Helôisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento

Helôisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.

2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

As estimativas dos quantitativos estão baseadas no número de veículos contratados anteriormente.

3. DO PRAZO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31, podendo ser prorrogado no limite de até 02(dois) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

3.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa à contratação emergencial de serviço médico especializado para a realização de uma cirurgia de colectomia no paciente Damião PEREIRA de Sousa, que se encontra em estado grave de saúde. A urgência se deve à necessidade imediata de intervenção cirúrgica, sob risco iminente de complicações fatais, conforme apontado no laudo médico anexo.

A cirurgia de colectomia é um procedimento necessário para a remoção total ou parcial do cólon, comumente indicada em casos de doenças intestinais graves, como perfurações, obstruções intestinais, colite grave, ou câncer. No caso do paciente, o diagnóstico médico indica que a não realização do procedimento dentro de um prazo muito curto pode acarretar sérias complicações, colocando em risco sua vida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS:

5.1.1. Equipe especializada: O prestador deverá comprovar que possui equipe médica com experiência comprovada em cirurgias de colectomia.

5.1.2. Licenças e certificações: O hospital/clínica deve possuir licenciamento junto à Vigilância Sanitária e outras certificações pertinentes ao funcionamento da unidade.

5.1.3. Infraestrutura hospitalar: O local deve possuir sala cirúrgica com equipamentos adequados, além de UTI e leitos de recuperação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.2. O contrato será gerido pelo Sr. Denise Lemos Veriato, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

A garantia contratual é uma medida de segurança para a contratante, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado. Ela deve ser estabelecida em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.3. Os preços unitários para cada tipo de veículo serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

11.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.3.2. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.3. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.4. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

12.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 25 de Outubro de 2024

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2024 às 09:44:08 foi protocolizado o documento sob o N° 121629/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00075/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/10/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.427,32

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO FERREIRA DE SOUSA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.427,32

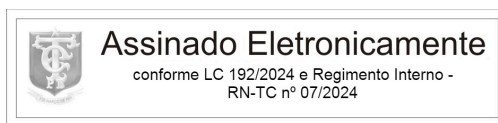
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Oncolife Servicos Medicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.492.843/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	77b7e55a8f9d3b145f09bc5b878752f6
Autorização da autoridade competente	Sim	d5a6ae43d3381fd6c39c999c8885d8e5
Estimativa da despesa	Sim	ea83c065bb8b1afba86c090fc3ca4c2f
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	a6b4c042a1f371c23cc7816caf51ed1a
Justificativa de preço	Sim	2c6ed4ffd5fe124a35be00cce2c01f9a
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	9d8f29d203948dfb3a81c272c062e163
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3ee046e4273a656238a4d6db57378c6d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Oncolife Servicos Medicos Ltda	Sim	ea83c065bb8b1afba86c090fc3ca4c2f

João Pessoa, 31 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

CONTRATO Nº 230/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA ONCOLIFE SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, 603 – PRATA – CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.400-506, CONTATOS: (83) 98616-8790 / 2153-1762 – oncolifecg@gmail.com, inscrita no CNPJ: 33.492.843/0001-01, por seu representante legal o senhor JULIO CESAR PALMEIRA COSTA, CPF: 050.139.494-08, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 075/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 202/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 202/2024;

Página 1 de 12

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

b) Dispensa de Licitação nº 075/2024;

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 13.427,32 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. TOTAL
1	CIRURGIA PROPOSTA: Ressecção alargada tumor de intestino + Linfadenectomia Retroperitoneal. Equipe médica composta: <ul style="list-style-type: none"> • 02 cirurgões oncológicos com RQE; • 01 Instrumentador cirúrgico; • 01 Anestesista; • Auxiliar anestesia. 	PROCEDIMENTO	01	13.427,32
TOTAL				13.427,32

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será até 31 DE DEZEMBRO DE 2024, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

7.3 – O local de entrega do objeto será no estabelecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE E EM TEMPO HÁBIL A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DEMANDADA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL;**

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

- 16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 29 de Outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 306.445.944-70

Damião Ferreira Neves
CPF: 798300.994-15

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE ITAPORANGA

Divaldo Dantas

Prefeito

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

g vb

JULIO CESAR PALMEIRA COSTA

Data: 31/10/2024 07:24:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.492.843/0001-01

JULIO CESAR PALMEIRA COSTA

CPF: 050.139.494-08

CONTRATADA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 953/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 230/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de outubro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSES DE ITAPORANGA – PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP074/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: 12 (DOZE) MESES.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES - ME (pela contratada), CNPJ: 42.278.639/0001-83, com o valor total de R\$ 21.960,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:DC09134D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP075/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 31/12/2024.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, CNPJ: 06.101.061/0006-36 (pela contratada), com o valor total de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E91B7F0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 0035/2024.**

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do Pregão Eletrônico 035/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPORANGA - PB, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 111.745.52000123012. **MOTIVO DA RETIFICAÇÃO:** alteração do termo de referência tendo em vista impugnação ao edital. **LOCAL E DATA DA NOVA SESSÃO PÚBLICA:** ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 08/10/2024, ÀS 14H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/10/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/10/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 22/10/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E

HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga/PB, 08 de outubro de 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:53B0CFB7

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV074/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV074/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSES DE ITAPORANGA – PB.; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES - ME (pela contratada), CNPJ: 42.278.639/0001-83, com o valor total de R\$ 21.960,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 28 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:891C4371

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV075/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV075/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA; **AUTORIZO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, CNPJ: 06.101.061/0006-36, com o valor total de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:FE57F477

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 953/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 230/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e **CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:560F0321

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO DE REPASSE DE
SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 01/2024**

PROCESSO: 304/2024

CONCEDENTE: Município de Itaporanga-PB

CONVENIENTE: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (Associação Civil Sem Fins Lucrativos - CNPJ: 08.298.853/0001-63)

OBJETO: concessão de subvenção social, por meio de repasses de recursos, em favor da CONVENIENTE, visando cobrir parte das despesas de custeio da instituição com a execução das atividades de fins filantrópicos e assistenciais tais como despesas com materiais esportivos, aluguel, energia elétrica, água, despesas com pessoal, alimentação, alojamento, medicamentos, hospedagem e alimentação nos jogos fora de Itaporanga, durante o Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 24/09/2024 a 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Associação Cruzeiro Esporte Clube : o Presidente: Lucié Agostinho De Sousa

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:256DB67F

**GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 217/2024**

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	JR CONSTRUÇÕES
CNPJ:	20.425.271/0001-04
Endereço:	Sítio Polar 1 – Sala: 1 – Zona Rural – Junco do Serido/PB – CEP: 58.640-000
Objeto:	Serviços de construção de muro de contenção de taludes no Loteamento Adailton Soares Teixeira.

Valor:	R\$ 49.898,19 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).
---------------	--

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:32DCF5C3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE
LICITAÇÃO/CREENCIAMENTO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 056/2024 – CREENCIAMENTO Nº
003/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO/CREENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº 056/2024 – CREENCIAMENTO Nº 003/2024. Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no município de Juripiranga, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 819.084,50 (oitocentos e dezenove mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00h do dia 16 de abril de 2024.** As inscrições ocorrerão na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Juripiranga. O proponente poderá realizar sua inscrição de 07/10/2024 a 07/10/2025, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 13h. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site <https://bnccompras.com> –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E09A3E67

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa CLEDSON LIMA ALMEIDA, CNPJ nº 31.940.699/0001-01.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para monitoramento ambiental da recuperação do Lixão objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD de Lagoa de Dentro.
VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 8 de outubro de 2024.

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo TC nº 01226/24:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 01/2024, publicada em 01 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA para o Sr. **JESUS ANDRES CAMPOVERDE PEREA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 715.264.454-33, portador da Identificação Personal nº 1.123.309.422 – Órgão Expedidor – Republica de Colombia, na condição de companheiro do ex-servidor, o Sr. **HUMBERTO VITAL**, matrícula nº 1208, que ocupou o cargo de **Professor** e esteve lotado na Secretaria de Educação deste Município, **ativo na data do óbito, ocorrido em 14 de março de 2023**, com fundamento no **Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 34, 42, caput e § 7º, 43 e 54, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474/2022.**

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 25 de outubro de 2024.

ANDRE RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:FEF69BAB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP075/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 31/12/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 33.492.843/0001-01 (pela contratada), com o valor total de R\$ 13.427,32 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:0A7A8C20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0036/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECCÃO DE PRÓTESES

DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS – SUPERIORES E INFERIORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 30/10/2024, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 14/11/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/11/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14/11/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga/PB, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:732D20F2

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV075/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV075/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA; AUTORIZO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 33.492.843/0001-01, com o valor total de R\$ 13.427,32 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 29 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:672644F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 00011/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 00104/2023

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 00011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB

CONTRATO Nº: 00104/2023

CONTRATADA: FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. ME

CNPJ nº 26.743.365/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 953/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 230/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de outubro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSES DE ITAPORANGA – PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP074/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: 12 (DOZE) MESES.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES - ME (pela contratada), CNPJ: 42.278.639/0001-83, com o valor total de R\$ 21.960,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:DC09134D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP075/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 31/12/2024.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, CNPJ: 06.101.061/0006-36 (pela contratada), com o valor total de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E91B7F0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 0035/2024.**

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do Pregão Eletrônico 035/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPORANGA - PB, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 111.745.52000123012. **MOTIVO DA RETIFICAÇÃO:** alteração do termo de referência tendo em vista impugnação ao edital. **LOCAL E DATA DA NOVA SESSÃO PÚBLICA:** ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 08/10/2024, ÀS 14H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/10/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/10/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 22/10/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E

HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga/PB, 08 de outubro de 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:53B0CFB7

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV074/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV074/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSES DE ITAPORANGA – PB.; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES - ME (pela contratada), CNPJ: 42.278.639/0001-83, com o valor total de R\$ 21.960,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 28 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:891C4371

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV075/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV075/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA; **AUTORIZO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, CNPJ: 06.101.061/0006-36, com o valor total de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:FE57F477

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 953/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 230/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:560F0321

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO DE REPASSE DE
SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 01/2024**

PROCESSO: 304/2024

CONCEDENTE: Município de Itaporanga-PB

CONVENIENTE: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (Associação Civil Sem Fins Lucrativos - CNPJ: 08.298.853/0001-63)

OBJETO: concessão de subvenção social, por meio de repasses de recursos, em favor da CONVENIENTE, visando cobrir parte das despesas de custeio da instituição com a execução das atividades de fins filantrópicos e assistenciais tais como despesas com materiais esportivos, aluguel, energia elétrica, água, despesas com pessoal, alimentação, alojamento, medicamentos, hospedagem e alimentação nos jogos fora de Itaporanga, durante o Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 24/09/2024 a 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Associação Cruzeiro Esporte Clube : o Presidente: Lucié Agostinho De Sousa

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:256DB67F

**GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 217/2024**

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	JR CONSTRUÇÕES
CNPJ:	20.425.271/0001-04
Endereço:	Sítio Polar 1 – Sala 1 – Zona Rural – Junco do Serido/PB – CEP: 58.640-000
Objeto:	Serviços de construção de muro de contenção de taludes no Loteamento Adailton Soares Teixeira.

Valor:	R\$ 49.898,19 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).
---------------	--

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:32DCF5C3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE
LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 056/2024 – CREDENCIAMENTO Nº
003/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº 056/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no município de Juripiranga, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 819.084,50 (oitocentos e dezenove mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00h do dia 16 de abril de 2024.** As inscrições ocorrerão na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Juripiranga. O proponente poderá realizar sua inscrição de 07/10/2024 a 07/10/2025, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 13h. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site <https://bnccompras.com> –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E09A3E67

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa CLEDSON LIMA ALMEIDA, CNPJ nº 31.940.699/0001-01.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para monitoramento ambiental da recuperação do Lixão objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD de Lagoa de Dentro.
VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 8 de outubro de 2024.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA.

Valor R\$ R\$ 13.427,32 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);


Programas:

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de Outubro de 2024

 Prefeitura Municipal de Itaporanga
Helôisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento

Helôisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.492.843/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2019
NOME EMPRESARIAL ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONCOLIFE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 603	COMPLEMENTO EDIF C. MEDICO SAO PAULO ANDAR 1 SALA 101
CEP 58.400-506	BAIRRO/DISTRITO PRATA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONCOLIFECPG@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8801-6263/ (83) 3031-1623
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **14:20:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.492.843/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:32 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **D62E.58FB.0B95.FFC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **50D3.565B.B9D3.F538**

Emitida no dia 23/10/2024 às 11:42:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **33.492.843/0001-01**

R.G. :

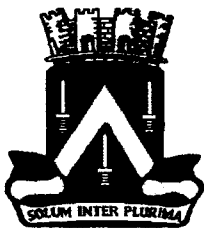
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 402847
Nome: ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 33492843000101
Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 603, EDIF C. MEDICO SAO PAULO ANDAR 1 SALA 101
Bairro: PRATA
CEP: 58400506
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 23 de Outubro de 2024

Código de Verificação: [033411320142026229800]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 23 10 2024 11:43:30



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.492.843/0001-01
Razão Social: ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA 467 CXPAST S001 / PRATA / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100503225347572890

Informação obtida em 23/10/2024 11:44:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.492.843/0001-01

Certidão nº: 73527353/2024

Expedição: 23/10/2024, às 11:45:15

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.492.843/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

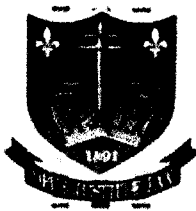
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 33.492.843/0001-01

Razão Social: ONCOLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: ONCOLIFE

Certidão emitida às 12:29 de 23/10/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TIT3.OOoa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA


MAX JOFFILY DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Regime de comunhão parcial de bens, Médico, natural da cidade de Campina Grande - PB, data de nascimento 15/12/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº00528663473, expedida por DETRAN/PB e inscrito no CPF sob o nº 027.924.124-02, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Seca - PB, na Rodovia BR 104, SN, KM 1178 Cond. Atmosphaera Eco Residence, Zona Rural, CEP: 58117-000;

JULIO CESAR PALMEIRA COSTA, Brasileiro, Casado, Regime de comunhão parcial de bens, Médico, natural da cidade de Campina Grande - PB, data de nascimento 29/06/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.655.261 expedida por SSP PB e inscrito no CPF sob o nº 050.139.494-08, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na Rua Rodrigues Alves, nº 463, Casa, Prata, CEP: 58400-550;

SUZANA PEREIRA NEVES CORREIA, Brasileira, Divorciada, Médica, natural da cidade de Campina Grande - PB, data de nascimento 06/11/1979, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 2319597, expedida por SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 008.276.294-51, residente e domiciliada na cidade de Campina Grande - PB, na Rua Capitão Adhemar Maia Paiva, nº 701, Casa, Alto Branco, CEP: 58401-698;

RAFAEL CAVALCANTE DE FIGUEIREDO SILVEIRA, Brasileiro, Casado, Regime de comunhão parcial de bens, Médico, natural da cidade de Aracajú - SE, data de nascimento 11/05/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 30413095 expedida por SSP SE e inscrito no CPF sob o nº 028.815.365-06, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na Rua Professora Joana D´arc Ferreira de Arruda, nº 578, Casa, José Pinheiro, CEP: 58407-380;

Únicos sócios da ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada a Rua Duque de Caxias nº 603, Edf. Centro Médico São Paulo – Andar 1, Sala 101, Prata, Campina Grande - PB, CEP 58400-506, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do estado da Paraíba, sob nº 252.0086653-3, em 30 de Abril de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 33.492.843/0001-01. Resolvem assim, alterar seu contrato social da seguinte forma:



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade que tem por objeto social Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Exercerá as seguintes atividades:

CNAE nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

CNAE nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente de suas respectivas participações no capital social. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

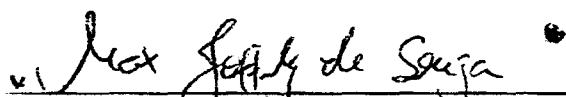
CLAUSULA TERCEIRA - Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração.

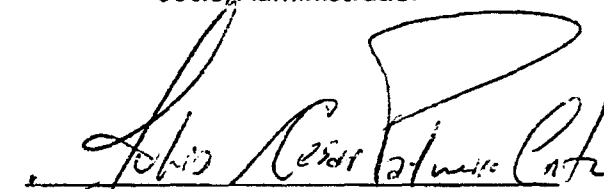


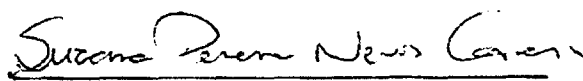
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME
EMPRESARIAL ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**


E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, em uma via de igual forma e teor.

Campina Grande - PB, 24 de Novembro de 2021.


MAX JOFFILY DE SOUZA
Sócio/Administrador


JULIO CESAR PALMEIRA COSTA
Sócio/Administrador


SUZANA PEREIRA NEVES CORREIA
Sócia/Administradora


RAFAEL CAVALCANTE DE FIGUEIREDO SILVEIRA
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEANDRO ALVES CAVALCANTE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011023, inscrito no CPF nº 05965954417, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05965954417	011023	LEANDRO ALVES CAVALCANTE

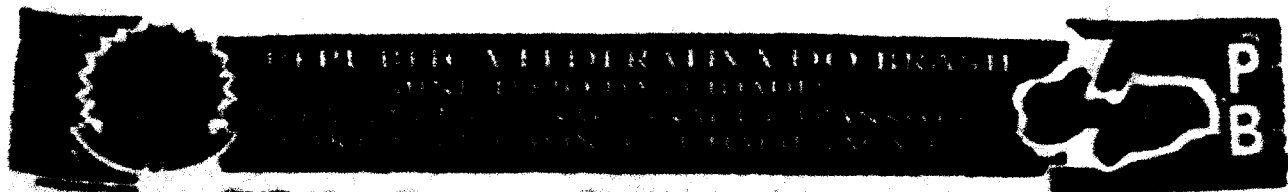
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2021 12:52 SOB Nº 20211890650.
PROTOCOLO: 211890650 DE 14/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109142657. CNPJ DA SEDE: 33492843000101.
NIRE: 25200866533. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2021.
ONCOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 121629/24. Data: 31/10/2024 09:47. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 01/01/2025 13:20. Validação: A137.92C7.3BCF.5D44.048B.F3A8.373D.AA2A.



MAX JOSÉLY DE SOUSA

REGISTRO / CATEGORIA
2213122 **SSP** **PB**

CPF DATA NASCIMENTO
027.983.124-03 **15/12/1979**

NOME
ANDRÉ LUIZ DE SOUSA
MARIA MARCIA JOSÉLY DE SOUSA



RENDA
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

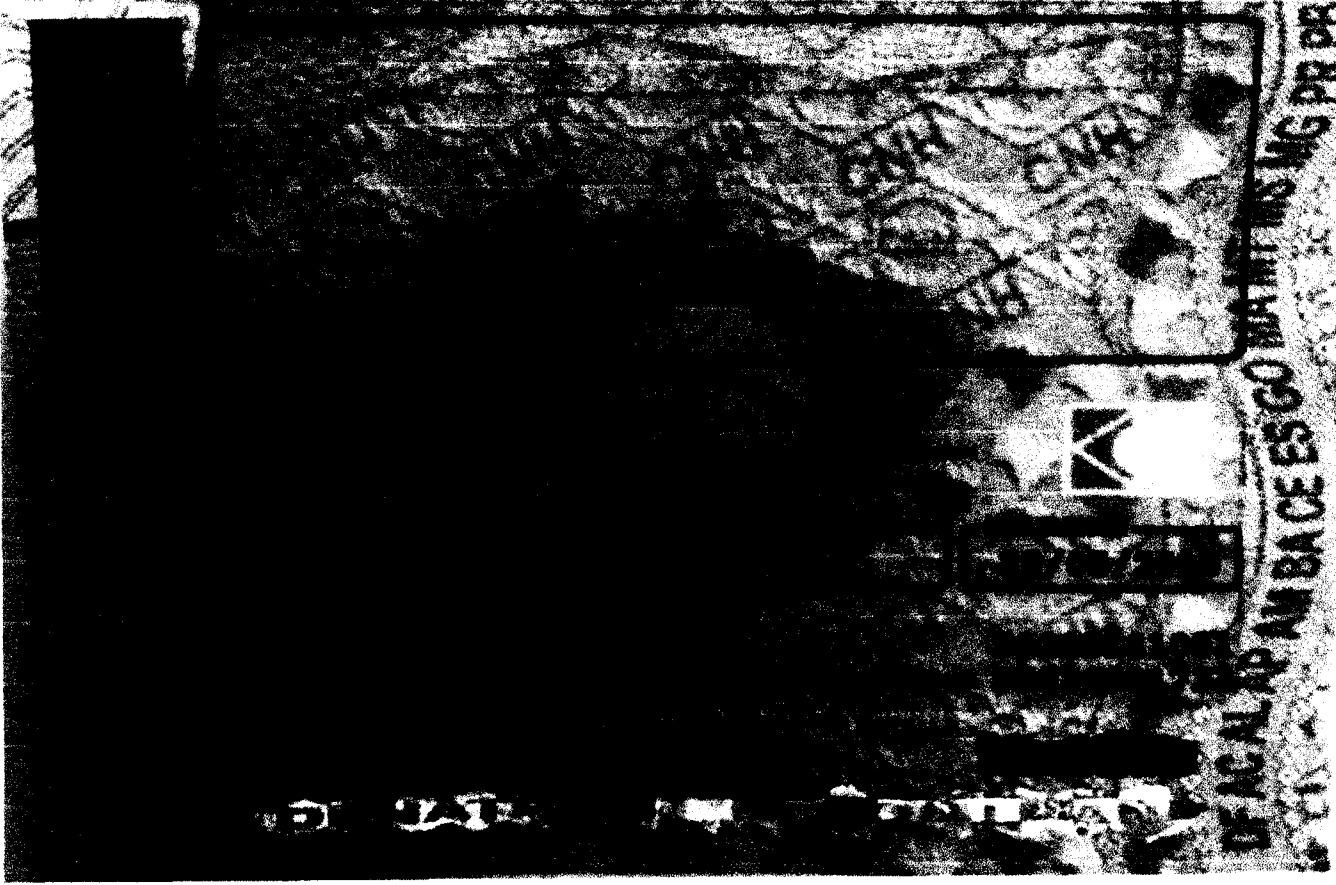
CENSO
B

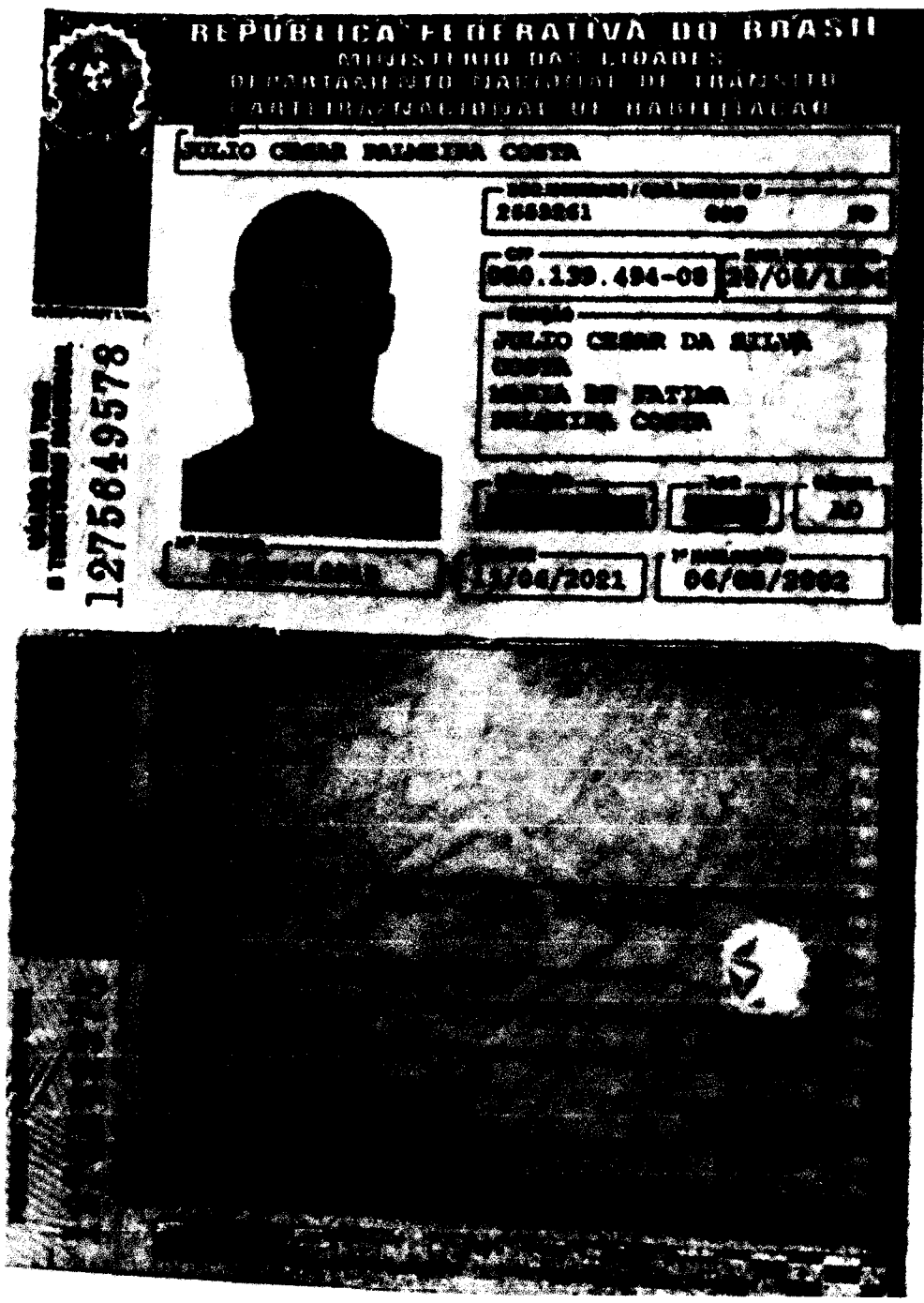
CPF
00528663473

VALIDADEZ
21/05/2023

1ª emissão
26/02/1998

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1633794499





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
PARTIDO NACIONAL DE DEFESA DO
PARTIDO NACIONAL DE DEFESA DO

ITCS

NOME
RAFAEL CAVALCANTE DE FIGUEIREDO SILVEIRA



DOC IDENTIDADE / (DE EMBOCORAF
20213098 **SEP**

CPF **028.925.365-00** DATA NASCIMENTO **11/05/1987**

FUNÇÃO
**JOSE ENRIQUE DE
SILVEIRA
MARIA GONCALVES DE
FIGUEIREDO SILVEIRA**

PERFILHAÇÃO **PROFESSOR** ACC **PROFESSOR** CARGO **3**

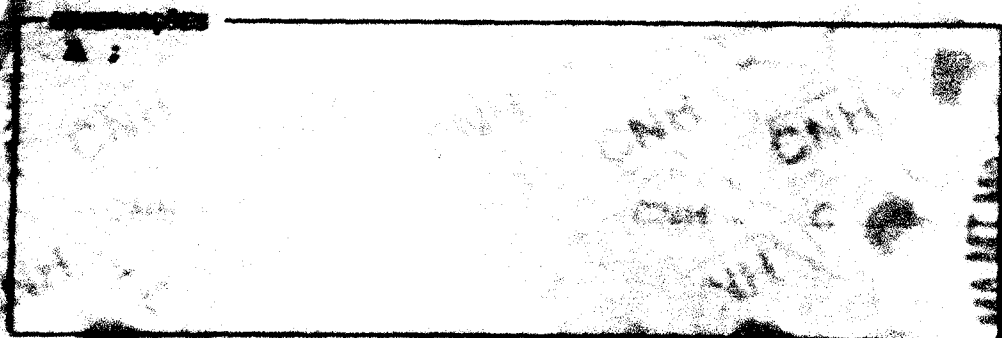
NUMERO **04054429906**

VALIDADE **28/09/2022**

EMISSÃO **12/03/2007**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1540989708

PROIBIDO PLASTIFICAR
1540989708



Rafael Cavalcante de Silveira

CPF **028.925.365-00**

DATA NASCIMENTO **11/05/1987**

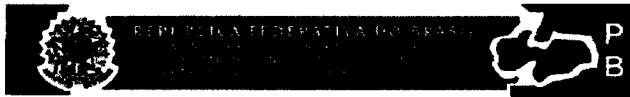
[Signature]

04054429906
12/03/2007

SERGIPE

DEFENSORIA PÚBLICA

PAPEL PROIBIDO RORR SC SE 30
PR PB
GO
MA
MT
MS
MG
PR
PB
ES
GO
MA
MT
MS
MG
PR
PB



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2153576545

Nome: **SUZANA PEREIRA NEVES CORREIA**

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORAUF: **000000000000**

CPF: **000.000.000-00** DATA NASCIMENTO: **00/00/0000**

PAÍS: **BRASIL**

ENDEREÇO: **PARAÍBA, PARAÍBA**

TERMINAL: **000000000000**

PERMISSÃO: **00000000** AÇÃO: **00000000** CAT. ABE: **00000000**

Nº REGISTRO: **00000000** VALIDADE: **00000000** HABILITAÇÃO: **00000000**

OBSERVAÇÕES:

Suzana Pereira Neves Correia

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PARAÍBA, PB** DATA EMISSÃO: **00/00/0000**

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARAÍBA

DEMATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



FATURA

Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A.

Suzana Pereira Neves Correia

Código

Vencimento

Valor

Rua Desembargador Trindade, 347 - Centro
Campina Grande/PB

61015113

03/05/2024

99,90

CPF

Forma de Pagamento

008.276.294-51

Boleto

IMPORTANTE

O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos.

Para o seu conforto a Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas.

Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato.

Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A., empresa filiada ao SPC.

Descrição do(s) Serviço(s)

Período de 30/03/2024 até 30/04/2024 - Mensalidade FALE MAIS FIT II	9,90 (**)
Período de 30/03/2024 até 30/04/2024 - Mensalidade APP DE LIVRO UBOOK SELECT	-
Período de 30/03/2024 até 30/04/2024 - Mensalidade SUPER COMBO ULTRA 400MB	260,00 (-)
Período de 30/03/2024 até 30/04/2024 - Mensalidade INTERNET 400 MEGAS	350,00 (+)
Período de 30/03/2024 até 30/04/2024 - Mensalidade REFORCA	-
Período de 30/03/2024 até 30/04/2024 - Mensalidade TAPLINGO	-



237-2

23792.36702 20002.186490 31000.226501 4 97050000009990

Pagador Suzana Pereira Neves Correia - CPF: 008.276.294-51				
Nosso Número 21864931	Número do Documento 21864931	Vencimento 03/05/2024	Valor do Documento 99,90	(=) Valor Pago 99,90
Beneficiário Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28 CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sítio Serrote Verde, CE - 63460000				
Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9				

Autenticação mecânica



237-2

23792.36702 20002.186490 31000.226501 4 97050000009990


Local do Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO					Vencimento 03/05/2024
Beneficiário Brisanet Servicos De Telecomunicacoes S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28					Agência / Código do Beneficiário 2367-1/0002265-9
Data do Documento 30/04/2024	Número do Documento 21864931	Espécie Documento Outro	Aceite N	Data do Processamento 30/04/2024	Nosso Número / Cód. do Documento 02/00021864931-1
Carteira 02	Espécie Real	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 99,90
Instruções SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO. COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO. NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS. EM CASO DE VENCIMENTO, ACEITAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO. CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE A TERCEIROS.					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador Suzana Pereira Neves Correia - CPF: 008.276.294-51 Rua Desembargador Trindade, 347 - Centro, Campina Grande/PB - 58400350					

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 2.178/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME
SUZANA PEREIRA NEVES
CORREIA TORRES

CRM Nº 7362 DATA DE INSCRIÇÃO 15/09/2010

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 06/11/1979

Suzana Pereira Neves Correia Torres
ASSINATURA DO PORTADOR

S T I F I C A R

FILIAÇÃO
JOSÉ CORREIA NEVES

SEBASTIANA PEREIRA NEVES

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

RG
2319597/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
31/07/1996	026231611210	0009	0071

CPF 00827629451 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO JOAO PESSOA-PB, 20/09/2010

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P L A P I D O B I D O R



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 953/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 230/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de outubro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSES DE ITAPORANGA – PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP074/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: 12 (DOZE) MESES.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES - ME (pela contratada), CNPJ: 42.278.639/0001-83, com o valor total de R\$ 21.960,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:DC09134D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP075/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 31/12/2024.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, CNPJ: 06.101.061/0006-36 (pela contratada), com o valor total de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E91B7F0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 0035/2024.**

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do Pregão Eletrônico 035/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPORANGA - PB, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 111.745.52000123012. **MOTIVO DA RETIFICAÇÃO:** alteração do termo de referência tendo em vista impugnação ao edital. **LOCAL E DATA DA NOVA SESSÃO PÚBLICA:** ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 08/10/2024, ÀS 14H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/10/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/10/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 22/10/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E

HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga/PB, 08 de outubro de 2024.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:53B0CFB7

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV074/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV074/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSES DE ITAPORANGA – PB.; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica HANNA MAISSA DOS SANTOS RODRIGUES - ME (pela contratada), CNPJ: 42.278.639/0001-83, com o valor total de R\$ 21.960,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 28 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:891C4371

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV075/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV075/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA; **AUTORIZO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, CNPJ: 06.101.061/0006-36, com o valor total de R\$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:FE57F477

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 953/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 230/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e **CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018:

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:560F0321

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO DE REPASSE DE
SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 01/2024**

PROCESSO: 304/2024

CONCEDENTE: Município de Itaporanga-PB

CONVENENTE: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (Associação Civil Sem Fins Lucrativos - CNPJ: 08.298.853/0001-63)

OBJETO: concessão de subvenção social, por meio de repasses de recursos, em favor da CONVENENTE, visando cobrir parte das despesas de custeio da instituição com a execução das atividades de fins filantrópicos e assistenciais tais como despesas com materiais esportivos, aluguel, energia elétrica, água, despesas com pessoal, alimentação, alojamento, medicamentos, hospedagem e alimentação nos jogos fora de Itaporanga, durante o Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 24/09/2024 a 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Associação Cruzeiro Esporte Clube : o Presidente: Lucié Agostinho De Sousa

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:256DB67F

**GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 217/2024**

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	JR CONSTRUÇÕES
CNPJ:	20.425.271/0001-04
Endereço:	Sítio Polar 1 – Sala 1 – Zona Rural – Junco do Serido/PB – CEP: 58.640-000
Objeto:	Serviços de construção de muro de contenção de taludes no Loteamento Adailton Soares Teixeira.

Valor:	R\$ 49.898,19 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).
---------------	--

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 08 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:32DCF5C3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE
LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 056/2024 – CREDENCIAMENTO Nº
003/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº 056/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no município de Juripiranga, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 819.084,50 (oitocentos e dezenove mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00h do dia 16 de abril de 2024.** As inscrições ocorrerão na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Juripiranga. O proponente poderá realizar sua inscrição de 07/10/2024 a 07/10/2025, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 13h. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site <https://bnccompras.com> –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E09A3E67

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa CLEDSON LIMA ALMEIDA, CNPJ nº 31.940.699/0001-01.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para monitoramento ambiental da recuperação do Lixão objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD de Lagoa de Dentro.
VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 8 de outubro de 2024.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2024 às 09:47:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 121631/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002302024

Data da Publicação: 30/10/2024

Data da Assinatura: 29/10/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 13.427,32

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECTOMIA (REMOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CÓLON) DE URGÊNCIA PARA O PACIENTE DAMIÃO FERREIRA DE SOUSA.

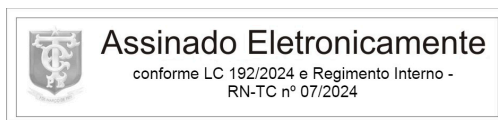
Contratado (Nome): Oncolife Servicos Medicos Ltda

Contratado (CNPJ): 33.492.843/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b03e2660aff87ea9ef979697fd016fef
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a13792c73bcf5d44048bf3a8373daa2a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9d8f29d203948dfb3a81c272c062e163
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b54e0b9ef9cd6979cbdbe225361a5fcb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	f31b7134330354e365d90f3fe693ca73
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f31b7134330354e365d90f3fe693ca73
Designação do gestor do contrato	Sim	f31b7134330354e365d90f3fe693ca73

João Pessoa, 31 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

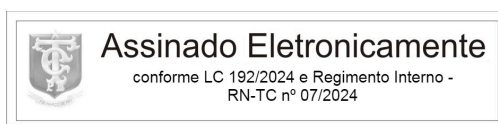
**Documento:** 121629/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2024 às 09:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 121631/24 ao Documento 121629/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 121629/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 37	b54e0b9ef9cd6979cbdbe225361a5fcb
Designação da fiscalização técnica do contrato	38 - 40	f31b7134330354e365d90f3fe693ca73
Comprovante de publicidade	41	b03e2660aff87ea9ef979697fd016fef
Designação do gestor do contrato	42 - 44	f31b7134330354e365d90f3fe693ca73
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	9d8f29d203948dfb3a81c272c062e163
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 62	a13792c73bcf5d44048bf3a8373daa2a
Designação do fiscal administrativo do contrato	63 - 65	f31b7134330354e365d90f3fe693ca73
RECIBO PROTOCOLO	66	55fbfaf8c37cb003d65b562353725cea

João Pessoa, 31 de Outubro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**